



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 087, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 087/2022.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V.Exª., o anexo Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 3.186, DE 16 DE MAIO DE 2022, INCLUINDO OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ROL DOS PROFISSIONAIS QUE RECEBERÃO O PAGAMENTO, EM PARCELA ÚNICA, REFERENTE AO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PRECISAMENTE À PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL A COVID-19.”**

Haja vista a ocorrência da transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanaú para custeio dos serviços de saúde da atenção primária, precisamente à prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19, executada com fulcro na Resolução nº 06/2022 – CIB/CE exarada pela Comissão Intergestores Bipartite/Ceará, e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde (CESAU), conforme disposto em sua Resolução 04/2022, e cujo Plano Municipal para utilização do montante fora aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde determinando a garantia de disponibilidade de 30% (trinta por cento) desse valor para os trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, foi promulgada a Lei Municipal nº 3.186, de 16 de maio de 2022.

Todavia, após solicitação da classe dos Agentes de Combates às Endemias, ocorreu nova deliberação do Conselho Municipal de Saúde para inclusão dos mesmos no rol de profissionais que perceberão os valores acima em comento, tendo sido aprovada a mencionada inserção em reunião datada de 29 de junho último, da qual decorreu Resolução COMSAM nº 08/2022 e a necessidade de alteração da Lei Municipal nº nº 3.186, de 16 de maio de 2022.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para solicitar sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**  
Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**PROJETO DE LEI Nº 087, DE 19 DE JULHO DE 2022.**



**ALTERA A LEI Nº 3.186, DE 16 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DEFINIDOS NO TEXTO DESTA LEI, DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PRECISAMENTE À PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL A COVID-19.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**


**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a inclusão dos Agentes de Combate às Endemias no rol dos profissionais que perceberão o pagamento, em parcela única, deferido aos trabalhadores da Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanaú para custeio dos serviços da Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, precisamente a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19, de que trata a Lei a Lei n.º 3.186, de 16 de maio de 2022.

**Art. 2º.** O Parágrafo Único, do art. 1º da Lei n.º 3.186, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. ....**

**Parágrafo Único.** Os valores que tratam o *caput*, deste artigo, serão rateados com os profissionais e trabalhadores enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliar de serviços gerais, agentes administrativos, porteiros, técnicos de laboratório, componentes da equipe multiprofissional, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, devendo todos, para tal, estarem lotados na Atenção Primária em Saúde do Município e inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle das síndromes gripais, em especial COVID-19, e não se encontrar recebendo nenhum outro tipo de incentivo voltado para as mesmas atividades, conforme definido no art. 2º da Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que aprovou o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanaú para custeio dos serviços da Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, precisamente a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19.” NR

  
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE JULHO DE 2022.**



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú